EDITAL Nº 0063/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0063/2026 – PMPV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0149/2026 – PMPV

O MUNICÍPIO DE **PEDRO VELHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO, **PARA REGISTRO DE PREÇOS** NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR LOTE**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DO DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 003/2026; Nº 004/2026; Nº 005/2026 E Nº 006/2026 E DEMAIS LEGISLAÇÕES, **SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS**.

LOCAL, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO	
ENDEREÇO	As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
DATA/HORA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA	No dia 06/11/2026 às 09H30, observado o horário de Brasília/DF.
DATA/HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO	No dia 13/11/2026 às 23H59, observado o horário de Brasília/DF.
DATA/HORA FINAL RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	No dia 18/11/2026 às 09H00, observado o horário de Brasília/DF.
DATA/HORA ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	No dia 18/11/2026 às 09H30, observado o horário de Brasília/DF.
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, ABRANGENDO CONTROLE DE ABASTECIMENTO, GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, RASTREAMENTO VEICULAR POR GPS E TELEMETRIA INTEGRADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA WEB, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**.

1.2. A contratação será realizada em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço POR LOTE, observadas as exigências técnicas, de qualidade e de desempenho estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.4. A contratação está organizada em LOTE ÚNICO, composto de três itens interdependentes: Item 01 – gerenciamento informatizado de abastecimento de veículos e máquinas próprios e locados; Item 02 – gerenciamento informatizado

de manutenção preventiva e corretiva exclusivamente de veículos e máquinas próprios; Item 03 – rastreamento veicular GPS com telemetria integrada para veículos e máquinas próprios e locados. O agrupamento visa assegurar a integração operacional e tecnológica dos módulos, devendo sua vantajosidade ser demonstrada nos autos, conforme art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas e aquelas descritas neste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas, por refletirem com maior precisão as necessidades da Administração.

2. DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. A Administração da Ata de Registro de Preços resultante deste certame ficará a cargo da Prefeitura Municipal de PEDRO VELHO nos termos de sua regulamentação interna.

2.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela AUTORIDADE SUPERIOR da PMPV, poderá ser utilizada por quaisquer outros órgãos da Administração Pública estadual e municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (PMPV).

2.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de PEDRO VELHO/RN (órgão gerenciador) da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item 2.3 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para àqueles órgãos e entidades interessadas na utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Gestor municipal (Incluído pelo Decreto nº 11.462, de 2023);

2.3.2. O estudo de vantajosidade será elaborado e aprovado pelo órgão ou entidade interessado na adesão, a quem compete instruir sua contratação, sem transferência dessa responsabilidade ao órgão gerenciador.

2.3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços (Promitente Contratado), observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o item 2.2 (Adesão) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 11.462, de 2023).

2.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços concedida pelo órgão gerenciador, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
4.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
4.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
4.3.8. O impedimento de que trata o item 4.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
4.3.9. Consórcios que não atendam às condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Será admitida a participação mediante compromisso de constituição, indicação de líder e responsabilidade solidária. Aplicam-se o somatório das capacidades e os limites legais; a exigência econômico-financeira observará acréscimo de 10%, ressalvada a hipótese legal de consórcio formado integralmente por ME/EPP. A constituição e o registro ocorrerão antes da contratação.
4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
4.4.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
4.4.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
4.4.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
4.4.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
4.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.4.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
4.4.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.4.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.4.11. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para

reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A proposta comercial deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos neste Edital. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente vencedor após o julgamento, conforme art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021.

A proposta e a documentação de habilitação serão apresentadas nos campos próprios do sistema, de forma clara, completa e legível, preservada a identificação da licitante durante a etapa competitiva, conforme as funcionalidades da plataforma.

5.2. O envio da proposta e dos documentos exigidos neste Edital ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha do licitante.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação exigida, ainda que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de julgamento, lances e negociação.

5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para análise da Pregoeira e para acesso público na forma e no momento previstos pelo sistema eletrônico.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total dos itens e valor global do lote disputado;

6.1.2. Marca e modelo dos equipamentos ou marca e referência dos consumíveis, conforme o item; para serviços, descrição da intervenção e indicação de inclusão das peças;

6.1.3. Fabricante;

6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, equipamentos de GPS, instalação, conectividade, licenças de uso, plataforma web, treinamento, suporte, substituição de dispositivos, deslocamentos e demais despesas necessárias à execução. A contratação não inclui fornecimento ou pagamento de combustível, peças, pneus ou serviços de oficinas.
6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e locais indicados neste Edital.
7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do LOTE (menor preço).
7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 10,00 (dez reais, considerando que a disputa ocorrerá pelo valor Global do LOTE.
7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no PORTAL DE COMPRAS DE PÚBLICAS, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.21. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.24. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a ordem estabelecida na legislação.
7.24.1. Será realizada disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
7.24.2. Persistindo o empate, será considerada a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, devendo ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações.
7.24.3. Persistindo o empate, será considerado o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento aplicável.
7.24.4. Persistindo o empate, será considerado o desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
7.24.5. Em igualdade de condições, caso não haja desempate após a aplicação dos critérios previstos nos itens anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I – empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Norte;
II – empresas brasileiras;
III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da legislação aplicável.
7.25. Os critérios previstos neste tópico serão aplicados sem prejuízo das regras de preferência e desempate asseguradas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:
7.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
7.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;
7.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;
7.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
7.26.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
7.26.6. Empresas estabelecidas no território no território do Estado em que este se localize;
7.26.7. Empresas brasileiras;
7.26.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.26.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.27.2. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.28. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.
8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
8.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 02 (DUAS) HORAS sob pena de não aceitação da proposta.
8.5.1. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
8.5.2. 8.5.2. Dentre os documentos e informações passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se fichas técnicas e documentação da plataforma web, recursos de controle de abastecimento, gestão de manutenção, rastreamento GPS, telemetria, relatórios, segurança da informação, conectividade e características dos dispositivos, para verificar a compatibilidade com o Termo de Referência, sem alteração substancial da proposta.
8.5.3. A diligência destinada à complementação ou ao esclarecimento das informações apresentadas deverá observar os limites estabelecidos na Lei Federal

nº 14.133/2021, não sendo admitida alteração substancial da proposta ou modificação das condições originalmente ofertadas.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros públicos pertinentes.

9.2. Os documentos relativos a habilitação deverão ser enviados no momento do cadastro da proposta sob pena de inabilitação.

9.3. A consulta poderá abranger, entre outros, os seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, quando aplicável; e

IV – relação de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, quando aplicável.

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, quando exigido pela legislação aplicável, de seus responsáveis ou administradores, para verificação da existência de impedimentos relacionados à participação no certame ou à contratação com a Administração.

9.5. Constatada a existência de sanção ou impedimento que alcance a participação da licitante no certame ou a celebração da contratação, a Pregoeira adotará as providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

9.6. Não constatada situação impeditiva, será realizada a análise dos documentos de habilitação apresentados pela licitante, observadas as exigências deste Edital.
9.7. A habilitação será verificada mediante análise da documentação relativa à:
I – Habilitação jurídica;
II – Regularidade fiscal, social e trabalhista;
III – Qualificação econômico-financeira;
IV – Qualificação técnica; e
V – Demais documentos e declarações exigidos neste Edital.
9.8. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio do sistema eletrônico, na forma estabelecida neste Edital e de acordo com as funcionalidades disponibilizadas pelo Portal de Compras Públicas.
9.9. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.10. Quando necessária a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados ou a atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, poderão ser realizadas diligências, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento às condições de habilitação exigidas neste Edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento, diligência e tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previstas na legislação.
9.12. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
9.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.14. Atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada pelos documentos apresentados no Portal de Compras Públicas, nas categorias jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, observadas as disposições deste Edital.
9.15. É dever do licitante manter atualizadas as comprovações de habilitação e apresentar os documentos válidos no momento exigível, admitidos saneamento e diligência nos limites legais.
9.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.
9.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da

filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.20. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.21. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.22. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.22.1. A habilitação jurídica tem por finalidade demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, devendo a documentação apresentada limitar-se à comprovação de sua existência jurídica e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.22.2. Para fins de habilitação jurídica, deverá ser apresentada, conforme a natureza jurídica da licitante, a documentação pertinente:

I – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade;

III – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada em registros ainda não atualizados: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando necessário;

IV – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V – Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: documentação relativa à autorização para funcionamento no Brasil, na forma da legislação aplicável;

VI – Cooperativa, quando admitida sua participação: ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou e demais documentos de constituição e funcionamento exigidos pela legislação específica.

9.22.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação contratual vigente, de modo a permitir a identificação da composição societária, administração e poderes de representação da licitante.

9.22.4. Quando a documentação for assinada ou apresentada por procurador, deverá ser apresentado instrumento de mandato que comprove poderes suficientes para representar a licitante no procedimento, acompanhado do documento necessário à identificação dos poderes de quem outorgou a procuração.

9.22.5. Não será exigido reconhecimento de firma no instrumento de procuração como condição geral de habilitação, ressalvada a possibilidade de a Administração realizar diligência para confirmação de sua autenticidade quando houver dúvida fundada.

9.22.6. A atividade econômica da licitante deverá ser compatível com o objeto da contratação, observadas as atividades constantes de seus atos constitutivos e

demais documentos pertinentes, não sendo exigida identidade literal entre a descrição do objeto licitado e o objeto social da empresa.

9.22.7. A Pregoeira poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, validade ou conteúdo dos documentos apresentados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.23. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.23.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, na forma da legislação vigente;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

VI – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação aplicável; e

9.23.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, quando emitidas na forma da legislação aplicável.

9.23.3. Caso a licitante seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar essa condição mediante declaração ou documento expedido pelo órgão competente ou por outro meio admitido pela legislação.

9.23.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, observado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.23.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo legal para sua regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

9.23.6. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme o caso.

9.24. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.24.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela indicado.

9.24.1.1. Caso a certidão não contenha prazo de validade expresso, será considerada válida quando emitida nos 30 (trinta) dias anteriores à data de sua apresentação.

9.24.1.2. No caso de sociedade simples, quando aplicável, deverá ser apresentada certidão expedida pelo distribuidor competente de sua sede, compatível com sua natureza jurídica.

9.24.1.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, inabilitação automática da licitante, devendo ser analisada a documentação pertinente e sua capacidade econômico-financeira para assumir as obrigações decorrentes da contratação, na forma da legislação e da jurisprudência aplicáveis.

9.24.2. A licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025), exigíveis e apresentados na forma da lei, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.24.2.1. Os documentos contábeis deverão ser apresentados na forma exigida pela legislação aplicável à natureza jurídica e ao regime de escrituração da licitante, inclusive mediante Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando obrigada à escrituração digital.

9.24.2.2. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, a exigência das demonstrações contábeis ficará limitada ao último exercício social exigível.

9.24.2.3. A empresa constituída no exercício financeiro da licitação deverá apresentar Balanço de Abertura, na forma da legislação aplicável.

9.24.3. A comprovação da boa situação financeira da licitante será realizada mediante obtenção dos seguintes índices:

I – Liquidez Geral (LG):

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II – Solvência Geral (SG):

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

III – Liquidez Corrente (LC):

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

9.24.3.1. Para fins de habilitação, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um inteiro).

9.24.4. Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices exigidos, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado dos lotes em que for vencedor, observado o limite estabelecido no § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.24.5. Os índices econômicos deverão ser apresentados mediante declaração ou memória de cálculo, assinada por profissional legalmente habilitado na área contábil, quando não puderem ser obtidos diretamente das demonstrações apresentadas.

9.24.6. É vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade, bem como a utilização de critérios econômico-financeiros não previstos neste Edital.

9.24.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade e regularidade das demonstrações contábeis e das informações apresentadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.25. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.25.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) execução satisfatória de fornecimentos ou serviços compatíveis com o lote disputado.

9.25.2. 9.25.2. Serão considerados compatíveis atestados de execução de serviços de gerenciamento informatizado de frota, controle de abastecimento, gerenciamento informatizado de manutenção, rastreamento veicular GPS, telemetria ou soluções tecnológicas integradas de complexidade equivalente, admitido o somatório de atestados para demonstração das parcelas pertinentes.

9.25.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante, desde que, em conjunto, demonstrem sua aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

9.25.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a identificação da pessoa jurídica emitente, da empresa prestadora e dos serviços executados, possibilitando à Administração verificar a compatibilidade da experiência apresentada com o objeto da contratação.

9.25.5. Não será exigida identidade de marca, modelo, local ou período de execução. A experiência técnica deverá demonstrar aptidão compatível com a implantação e operação de solução integrada de gerenciamento de frota.

9.25.6. A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade e veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com as pessoas jurídicas emitentes.

9.25.6.1. A licitante apresentará declaração de disponibilidade de plataforma, equipamentos, equipe, conectividade, instalação, treinamento e suporte necessários ao cumprimento dos prazos e níveis de serviço do Termo de Referência, sem exigência de sede prévia no Município.

9.25.7. O atendimento às exigências de qualificação técnica não exime a futura contratada da responsabilidade pela execução integral dos serviços nas condições, prazos e especificações estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

9.26. **DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:**

9.26.1. O licitante deverá apresentar, como condição de habilitação, as seguintes declarações, sob as penas da lei:

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação e participação no certame, comprometendo-se a comunicar a superveniência de qualquer fato que venha a comprometer sua regularidade durante o procedimento licitatório e a execução contratual;

c) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada contempla todas as obrigações e custos necessários ao fiel cumprimento do objeto licitado;

d) Declaração de que não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado público ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou

responsável pela licitação, em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa.

9.26.2. As declarações exigidas neste item deverão ser apresentadas em documento próprio, preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou procurador constituído, admitida a assinatura eletrônica, nos termos da legislação vigente.

9.26.3. A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1.Cabe recurso em face de:

11.1.1. Julgamento das propostas;

11.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.3. Anulação ou revogação da licitação

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou

inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;
11.2.2. A apreciação se dará em fase única.
11.2.3. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 02 (DUAS) HORAS, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.
11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido implicará preclusão do direito de recorrer, cabendo à autoridade competente a adjudicação, após a regular conclusão do procedimento.
11.2.5. O exame de admissibilidade da intenção de recurso observará tempestividade, legitimidade e interesse, sem apreciação antecipada do mérito ou exigência de exposição exaustiva das razões nesse momento.
11.2.6. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.
11.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
11.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1.A sessão pública poderá ser reaberta:
12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida no respectivo instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento admitido pela legislação, conforme o caso.

15.4.2. O prazo de vigência das contratações decorrentes da Ata será estabelecido no respectivo instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as características do serviço contratado.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução

Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. 17.1. Os critérios de recebimento provisório e definitivo, implantação, aceitação, medição e fiscalização são os estabelecidos no Termo de Referência. O pagamento mensal será calculado por veículo/máquina efetivamente ativado e atendido em cada módulo, mediante atesto, vedadas cobranças por combustíveis, peças ou serviços de oficina.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações próprias das Secretarias e demais órgãos demandantes, indicadas em cada contratação. Unidade, ação, elemento e fonte: [PREENCHER]. A existência do registro não substitui a comprovação de disponibilidade orçamentária.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

22.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados a Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ .
22.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
22.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
22.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
22.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/,sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
22.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
22.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam

o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. A contagem dos prazos processuais observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Os prazos de execução expressos em dias e horas corridos manterão essa unidade, com organização do acesso às unidades municipais para cumprimento das ordens.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças1que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br/,** e poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pedro Velho.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA
ANEXO III - MINUTA DE DECLARAÇÕES
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pedro Velho/RN, 03 de novembro de 2026

WELDSON RICARDO SOARES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Transporte

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, ABRANGENDO CONTROLE DE ABASTECIMENTO, GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, RASTREAMENTO VEICULAR POR GPS E TELEMETRIA INTEGRADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA WEB, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

1.2. A contratação contempla exclusivamente serviços tecnológicos e respectivas atividades instrumentais de implantação e sustentação, não incluindo aquisição, fornecimento ou pagamento de combustíveis, peças, pneus, lubrificantes ou serviços de reparação automotiva.

1.3. Os serviços serão demandados conforme a necessidade efetiva das unidades municipais, mediante ativação e desativação de veículos ou máquinas, com faturamento proporcional à quantidade de unidades efetivamente disponibilizadas e aceitas em cada competência.

1.4. A solução deverá atender veículos próprios e locados no controle de abastecimento e no rastreamento, enquanto o módulo de manutenção ficará restrito aos veículos e máquinas próprios, conforme cadastramento validado pela Administração.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A frota municipal é empregada no deslocamento de equipes, no transporte escolar e sanitário, no atendimento administrativo, em ações de assistência social e nas atividades operacionais de diversas secretarias, demandando mecanismos de controle contínuo, rastreabilidade e gestão orientada por dados.

2.2. A multiplicidade de veículos próprios e locados, de perfis de utilização, de motoristas e de unidades gestoras torna insuficiente o acompanhamento exclusivamente manual, que dificulta a consolidação de informações, a identificação tempestiva de desvios e a formação de histórico confiável para decisões administrativas.

2.3. O gerenciamento informatizado de abastecimento possibilitará o registro individualizado das operações, a análise de consumo por veículo, a verificação de coerência entre litros, quilometragem ou horímetro e a identificação de situações que demandem apuração pelos fiscais e gestores.

2.4. O módulo de manutenção permitirá programar revisões, controlar indisponibilidades, documentar ordens de serviço e acompanhar os custos e intervenções realizados por fornecedores contratados separadamente, sem transferir à futura contratada a execução material dos reparos.

2.5. O rastreamento com telemetria contribuirá para a visualização da utilização dos veículos, o acompanhamento de rotas, o controle de deslocamentos e a produção de indicadores de eficiência, sempre observadas as limitações técnicas de cada equipamento e as normas de proteção de dados.

2.6. A contratação integrada busca interoperabilidade entre módulos, padronização de cadastros e relatórios, redução de retrabalho e identificação

consistente de veículos, motoristas e centros de custo, sem impedir a comprovação da vantajosidade do agrupamento no processo licitatório.

2.7. A despesa projetada corresponde aos serviços de tecnologia, independentemente das despesas com combustíveis e manutenção, que continuarão submetidas aos respectivos instrumentos de contratação e controles próprios.

3. DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. Os quantitativos são estimativos de unidades veículo/mês durante 12 meses. Cada unidade equivale à disponibilização integral do serviço para um veículo ou máquina durante uma competência mensal, observadas as regras de ativação, aceite e proporcionalidade.

Item	Descrição lote 1	Unidade	Quantidade anual	Preço unitário	Total
01	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PRÓPRIOS E LOCADOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, COM ACESSO VIA WEB E APLICATIVO, IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUALIZADA POR VEÍCULO, MEDIANTE CARTÃO MAGNÉTICO, MICROPROCESSAD	Veículo/mês	1.080	R$ 34,58	R$ 37.346,40

	O, QR CODE OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE. O SISTEMA DEVERÁ PERMITIR CADASTRO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MOTORISTAS E SECRETARIAS; REGISTRO DE ABASTECIMENTOS COM IDENTIFICAÇÃO DE PLACA OU EQUIPAMENTO, COMBUSTÍVEL, QUANTIDADE DE LITROS, PREÇO UNITÁRIO, VALOR TOTAL, QUILOMETRAGEM OU HORÍMETRO, DATA, HORÁRIO E ESTABELECIMENTO FORNECEDOR; CÁLCULO DE CONSUMO MÉDIO; CONTROLE DE LIMITES; AUTORIZAÇÕES E BLOQUEIOS; IDENTIFICAÇÃO DE ABASTECIMENTOS INCOMPATÍVEIS; ALERTAS DE IRREGULARIDADES; HISTÓRICO DE OPERAÇÕES; EMISSÃO E EXPORTAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS INDIVIDUALIZADOS E CONSOLIDADOS. INCLUI IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO,				

	SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA PLATAFORMA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, CUJO PAGAMENTO PERMANECERÁ SOB RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.				
02	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO PARA GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN. A PLATAFORMA DEVERÁ PERMITIR CADASTRO INDIVIDUALIZADO; PROGRAMAÇÃO DE REVISÕES; CONTROLE DE MANUTENÇÕES PERIÓDICAS; REGISTRO E	Veículo/mês	480	R$ 52,83	R$ 25.358,40

	ACOMPANHAMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO; CONTROLE DE ORÇAMENTOS, PEÇAS, PNEUS, LUBRIFICANTES, COMPONENTES E SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, LAVAGEM, GUINCHO E DEMAIS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS; ACOMPANHAMENTO DE CUSTOS; HISTÓRICO DE INTERVENÇÕES; CONTROLE DE GARANTIAS; ALERTAS POR QUILOMETRAGEM, HORÍMETRO OU PERÍODO; IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS INDISPONÍVEIS; E EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS POR VEÍCULO, SECRETARIA E PERÍODO. INCLUI IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÕES E MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA. NÃO CONTEMPLA FORNECIMENTO DE PEÇAS NEM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS				

	AUTOMOTIVOS, QUE PERMANECERÃO SOB RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.				
03	SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR POR GPS COM TELEMETRIA INTEGRADA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PRÓPRIOS E LOCADOS DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS RASTREADORES COM TECNOLOGIA GPS/GNSS, COMUNICAÇÃO DE DADOS E PLATAFORMA INFORMATIZADA COM ACESSO VIA WEB E APLICATIVO. O SISTEMA DEVERÁ PERMITIR LOCALIZAÇÃO EM	Veículo/mês	1.080	R$ 167,46	R$ 180.856,80

	TEMPO REAL; VISUALIZAÇÃO EM MAPAS DIGITAIS; HISTÓRICO DE ROTAS E DESLOCAMENTOS; CONTROLE DE QUILOMETRAGEM, VELOCIDADE, TEMPO DE PERCURSO E PARADAS; MONITORAMENTO DOS PERÍODOS DE FUNCIONAMENTO; CERCAS VIRTUAIS; ALERTAS DE MOVIMENTAÇÃO NÃO AUTORIZADA, EXCESSO DE VELOCIDADE E COMPORTAMENTO DE CONDUÇÃO; RELATÓRIOS DE UTILIZAÇÃO; E IDENTIFICAÇÃO DE PADRÕES OPERACIONAIS. A TELEMETRIA INTEGRADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR PARÂMETROS DE UTILIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E DESEMPENHO COMPATÍVEIS COM AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO LEITURA DE DADOS ELETRÔNICOS QUANDO TECNICAMENTE DISPONÍVEL. INCLUI				

	FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, INSTALAÇÃO, CHIPS E PLANOS DE COMUNICAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE DISPOSITIVOS DEFEITUOSOS, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA E ACESSO À PLATAFORMA, SEM COBRANÇAS ADICIONAIS.				
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				R$ 243.561,60

3.2. O valor estimado foi obtido da pesquisa de preços nº 59131/00345, concluída em 27/10/2026, adotada pela Administração para fins de planejamento, sem prejuízo da instrução do processo com os documentos da pesquisa e da análise de sua adequação.

3.3. Os quantitativos equivalem, respectivamente, à projeção de 90 veículos/mês, 40 veículos próprios/mês e 90 veículos/mês. A relação efetiva de ativos deverá ser validada antes da implantação e atualizada durante a execução, observados os limites registrados.

3.4. ITEM 01 – GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE ABASTECIMENTO

3.4.1. Disponibilização de sistema web e, quando pertinente, aplicativo compatível com dispositivos móveis, destinado ao controle administrativo de abastecimentos realizados junto a fornecedores de combustíveis contratados ou utilizados legitimamente pelo Município.

3.4.2. Cadastro de veículos e máquinas com identificador único, placa quando existente, patrimônio, modelo, tipo de combustível, secretaria de lotação, natureza própria ou locada, situação operacional e histórico de movimentações entre unidades.

3.4.3. Cadastro e gerenciamento de perfis de motoristas, operadores, gestores, fiscais e usuários autorizados, com permissões diferenciadas, registro de acessos e trilha de auditoria das alterações relevantes.

3.4.4. Registro de cada abastecimento com data, hora, fornecedor, combustível, quantidade de litros, preço unitário, valor total, quilometragem ou horímetro e identificação do veículo e do responsável pela operação.

3.4.5. Identificação operacional mediante cartão, código QR ou solução equivalente, admitida tecnologia que ofereça segurança e rastreabilidade

compatíveis com o objeto, sem imposição injustificada de marca ou padrão proprietário.

3.4.6. Configuração de regras de consumo, limites por veículo, combustível autorizado, faixa de abastecimento, periodicidade, horários e centros de custo, com alertas de inconformidade e mecanismos de autorização e bloqueio conforme parametrização municipal.

3.4.7. Cálculo de consumo médio, custo por quilômetro ou hora, evolução temporal e comparação entre veículos de mesma categoria, com indicação de inconsistências para avaliação humana, sem bloqueio automático que comprometa atendimento essencial sem regra previamente autorizada.

3.4.8. Disponibilização de relatórios por veículo, motorista, secretaria, combustível, período e fornecedor, inclusive consolidação mensal, exportação em formato aberto e histórico pesquisável.

3.4.9. Integração lógica com o cadastro mestre da frota e, quando tecnicamente viável, com os registros de quilometragem ou horímetro obtidos no módulo de rastreamento, sem obrigatoriedade de leitura eletrônica em máquinas incompatíveis.

3.4.10. A contratada não deverá intermediar o pagamento dos combustíveis, administrar créditos financeiros de abastecimento nem cobrar taxa percentual sobre valores abastecidos; sua remuneração decorrerá exclusivamente da licença/serviço por veículo/mês efetivamente aceito.

3.5. ITEM 02 – GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE MANUTENÇÃO

3.5.1. Disponibilização de módulo de planejamento, registro e acompanhamento das manutenções preventivas e corretivas exclusivamente de veículos e máquinas de propriedade municipal, inclusive quando temporariamente indisponíveis por reparos.

3.5.2. Cadastro de dados técnicos, histórico de revisões, garantias, características dos equipamentos, quilometragem, horímetro, datas de inspeção e documentos operacionais pertinentes.

3.5.3. Programação de serviços preventivos por tempo, quilometragem, horímetro ou evento, com alertas configuráveis e indicação de intervenções vencidas ou próximas do vencimento.

3.5.4. Abertura, tramitação e encerramento de ordens de serviço com identificação da ocorrência, solicitação, autorização, fornecedor executor, peças e serviços registrados, datas, custos e responsável pelo aceite administrativo.

3.5.5. Registro de manutenções mecânicas, elétricas, hidráulicas, pneus, lubrificantes, freios, suspensão, ar-condicionado automotivo, guincho, borracharia e outros serviços, sem que o registro implique execução pela contratada do software.

3.5.6. Controle do histórico de substituição de componentes, vida útil de pneus, serviços recorrentes, garantias e reincidência de falhas, com possibilidade de anexação de orçamentos, notas fiscais, laudos e registros fotográficos.

3.5.7. Relatórios de custo acumulado por veículo, tipo de serviço, período e unidade administrativa, permitindo identificar indisponibilidade, frequência de reparos e subsidiar decisões sobre renovação ou manutenção da frota.

3.5.8. Fluxo de aprovação parametrizável para que nenhuma anotação no sistema substitua autorização formal, empenho, contratação, liquidação ou recebimento exigidos na legislação e nos procedimentos internos.

3.5.9. O serviço não inclui fornecimento de materiais, peças, pneus, lubrificantes, mão de obra mecânica, contratação de oficinas ou pagamento a prestadores; tais obrigações permanecerão vinculadas a contratações específicas da Prefeitura.

3.5.10. A Administração poderá manter registros históricos de veículos baixados, sem cobrança mensal de unidade inativa, resguardada a possibilidade de consulta e auditoria dos dados armazenados.

3.6. ITEM 03 – RASTREAMENTO GPS COM TELEMETRIA INTEGRADA

3.6.1. Prestação continuada de rastreamento e telemetria de veículos e máquinas próprios e locados, mediante equipamentos adequados à categoria do ativo, comunicação de dados e plataforma de monitoramento acessível por usuários autorizados.

3.6.2. Fornecimento dos rastreadores em regime de disponibilização durante a vigência contratual, com instalação, configuração, ativação, chips, plano de dados, atualizações e substituição de dispositivos defeituosos incluídos na mensalidade.

3.6.3. Visualização de localização em mapa, deslocamentos, rotas, histórico de posições, pontos de parada, períodos de funcionamento, distância percorrida e velocidade, conforme cobertura de sinal e capacidade técnica do equipamento.

3.6.4. Configuração de cercas virtuais, horários de circulação e alertas de saída de área, utilização fora de parâmetros e eventos relevantes, respeitadas as regras de uso aprovadas pela Administração.

3.6.5. Registro de telemetria de utilização e comportamento de condução, incluindo aceleração, frenagem e parâmetros eletrônicos apenas quando efetivamente suportados pelo veículo, dispositivo e interface disponível, sem exigir porta OBD ou barramento eletrônico inexistente em máquinas pesadas.

3.6.6. Para máquinas operacionais, adoção de solução compatível com alimentação elétrica, vibração, poeira e condições de trabalho, priorizando posicionamento e, quando viável, registro de horas de funcionamento e indicadores de utilização.

3.6.7. Disponibilização de histórico consultável, relatórios por período, veículo, secretaria, rota e eventos, com exportação de dados e controle de acesso baseado em perfis.

3.6.8. Identificação de perda de comunicação, ausência de posicionamento, desconexão e falha de dispositivo, com abertura de chamado e procedimentos de restabelecimento definidos nos níveis de serviço.

3.6.9. Instalação mediante agendamento com o gestor da frota, sem alterações indevidas no sistema elétrico ou mecânico, com preservação da garantia dos veículos e observância de autorização do proprietário ou locador quando exigível.

3.6.10. A eventual impossibilidade técnica de leitura de parâmetro avançado de telemetria não dispensará o rastreamento básico, devendo ser documentada e validada pela fiscalização antes da aceitação da configuração aplicável ao ativo.

3.6.11. É vedada a cobrança adicional por instalação, retirada, reinstalação por substituição regular de ativo, equipamentos, chip, transmissão de dados, acesso de usuários e suporte, observadas as condições e quantitativos contratados.

3.7. REQUISITOS COMUNS AOS TRÊS SERVIÇOS

3.7.1. Interface em língua portuguesa, navegação acessível e acesso por navegador atualizado, sem exigência de aquisição de licenças de software de terceiros pela Administração para uso ordinário da solução.

3.7.2. Cadastro unificado de ativos, evitando duplicidade de registros e permitindo identificação por placa, patrimônio ou código individualizado para equipamentos sem placa.
3.7.3. Permissões por usuário, segregação de funções, registros de auditoria e preservação do histórico das alterações de dados sensíveis à fiscalização.
3.7.4. Exportação dos registros e relatórios em formatos usuais e estruturados, permitindo conferência independente, migração e prestação de contas.
3.7.5. Disponibilização de manuais de operação, orientação inicial, capacitação dos usuários indicados e canal de suporte para incidentes e dúvidas.
3.7.6. Atualizações corretivas, de segurança e de compatibilidade durante toda a vigência, sem prejuízo da continuidade do serviço e sem custos extras.
3.7.7. A contratada deverá assegurar interoperabilidade entre os módulos fornecidos e manter um único cadastro mestre, quando ofertada solução integrada, sem impor à Administração aquisição de funcionalidades estranhas ao objeto.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

4.1. Obrigações da contratada

4.1.1. Executar integralmente o objeto conforme especificações, proposta vencedora, ordens de serviço e orientações formalmente emitidas pela fiscalização.
4.1.2. Indicar preposto responsável pela interlocução com a Administração, com contatos atualizados e poderes operacionais para solução de ocorrências.
4.1.3. Apresentar plano de implantação com cronograma, levantamento cadastral, etapas de parametrização, instalação dos rastreadores, testes, treinamento e aceite.
4.1.4. Disponibilizar profissionais capacitados e os equipamentos necessários, respondendo por deslocamentos, materiais, instalação, configuração e suporte previstos no preço contratado.
4.1.5. Preservar os veículos e instalações durante a instalação e retirada de equipamentos, reparando danos comprovadamente causados por seus agentes.
4.1.6. Manter a continuidade dos serviços, efetuar manutenção corretiva dos equipamentos e promover substituição quando o reparo não for suficiente.
4.1.7. Disponibilizar relatórios mensais de ativos habilitados, períodos de disponibilidade, chamados, ocorrências e níveis de serviço, para conferência da medição.
4.1.8. Não faturar veículos ainda não ativados ou serviços indisponíveis por falha imputável à contratada, observadas as regras de proporcionalidade e glosa.
4.1.9. Manter sigilo das informações municipais e cumprir a legislação de proteção de dados, permitindo acesso aos registros apenas a pessoas autorizadas.
4.1.10. Comunicar incidentes de segurança, indisponibilidades relevantes e eventos que possam comprometer o funcionamento, apresentando providências de contenção e recuperação.
4.1.11. Permitir fiscalização, auditoria e exportação de informações necessárias à prestação de contas, resguardadas informações protegidas por lei.
4.1.12. Manter as condições de habilitação durante toda a execução, cumprir obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias e responder por encargos de sua responsabilidade.
4.1.13. Não subcontratar parcela essencial do objeto sem prévia autorização administrativa, permanecendo integralmente responsável pelos resultados e pela segurança da solução.

4.1.14. Providenciar, ao término, a exportação dos dados, a transição assistida e a retirada de equipamentos quando determinada, sem eliminação antecipada dos registros municipais.

4.2. Obrigações da contratante

4.2.1. Designar gestor e fiscais do contrato e representantes das secretarias usuárias para validação dos cadastros e acompanhamento dos serviços.

4.2.2. Fornecer relação atualizada dos veículos e máquinas, incluindo identificação, situação operacional, secretaria responsável e informações necessárias à implantação.

4.2.3. Indicar usuários autorizados, aprovar regras de acesso, parâmetros de controle e procedimentos de autorização de abastecimentos e de registros de manutenção.

4.2.4. Disponibilizar os veículos para instalação, testes, manutenção e retirada dos dispositivos em horários ajustados com as unidades responsáveis.

4.2.5. Conferir mensalmente os serviços efetivamente prestados, registrar falhas e exigir saneamento de irregularidades antes do recebimento definitivo.

4.2.6. Efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação e o atendimento das condições contratuais, observados os prazos pactuados.

4.2.7. Preservar a competência municipal para autorizar abastecimentos, contratar e pagar combustíveis, peças e reparos, bem como para apurar eventuais irregularidades operacionais.

4.2.8. Comunicar à contratada alterações de frota, transferências, substituições, inclusão e desativação de ativos, evitando cobranças indevidas.

5. DO CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA SUSTENTABILIDADE

5.1. O ciclo de vida compreende planejamento, levantamento e saneamento cadastral, implantação, instalação, operação, atualização, manutenção, eventual substituição dos dispositivos e encerramento com migração dos dados.

5.2. Na implantação, deverão ser priorizados equipamentos adequados ao perfil de cada veículo, reduzindo intervenções desnecessárias e retrabalho de instalação.

5.3. Na operação, os registros de consumo, manutenção e deslocamento permitirão identificar oportunidades de racionalização do uso da frota, diminuição de deslocamentos improdutivos e prevenção de desperdícios.

5.4. Os equipamentos deverão ser mantidos em condições de uso, com reparo e substituição quando necessário, evitando descarte prematuro e observando práticas adequadas de destinação de componentes eletrônicos.

5.5. No encerramento, a contratada deverá recolher os dispositivos de sua propriedade e dar destinação ambientalmente adequada aos materiais, preservando a integridade dos veículos e a titularidade municipal dos dados.

5.6. Os requisitos ambientais deverão guardar proporcionalidade com o objeto e não poderão representar restrição injustificada à competitividade.

6. DOS PRAZOS, IMPLANTAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses, admitida prorrogação por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade e observada a regulamentação aplicável.

6.2. Os contratos decorrentes da ata terão vigência definida no respectivo instrumento, estimando-se inicialmente 12 meses de prestação continuada,

observados os arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade orçamentária.

6.3. A execução terá início mediante ordem de serviço emitida pela Administração, com indicação dos veículos, secretarias, módulos contratados e local de apresentação para instalação.

6.4. A contratada deverá apresentar plano executivo de implantação em até 5 dias úteis do recebimento da primeira ordem de serviço, para validação pela fiscalização.

6.5. A disponibilização inicial da plataforma e dos acessos deverá ocorrer em até 10 dias úteis após a aprovação do plano, ressalvadas dependências cadastrais formalmente documentadas.

6.6. A instalação dos dispositivos nos veículos inicialmente relacionados deverá ser concluída em até 30 dias corridos da disponibilização dos ativos pela Administração, admitido cronograma escalonado aprovado pelo gestor, sem faturamento antecipado de unidades não ativadas.

6.7. As inclusões posteriores deverão ser programadas e executadas em até 10 dias úteis após solicitação e disponibilização do veículo, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.

6.8. A ativação de cada unidade dependerá de teste de funcionamento, identificação do veículo e validação do fiscal ou representante designado.

6.9. A substituição de veículo locado ou próprio deverá permitir transferência ou reinstalação do serviço, sem cobrança autônoma, respeitados os limites contratados e os prazos operacionais.

6.10. Os prazos poderão ser ajustados por decisão motivada da Administração diante de impedimentos comprovados, sem afastar a responsabilidade por atrasos imputáveis à contratada.

7. DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

7.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal mediante verificação da implantação, funcionamento das funcionalidades e documentação das unidades ativadas.

7.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, após conferência dos requisitos técnicos, correção das pendências e avaliação dos relatórios de funcionamento, sem prejuízo da responsabilização por defeitos posteriormente identificados.

7.3. Para cada competência, a contratada apresentará demonstrativo individualizado por item, veículo, secretaria, data de ativação ou desativação, dias de serviço, indisponibilidades e valor devido.

7.4. A medição observará o quantitativo efetivamente ativado e aceito, limitado às quantidades contratadas, vedada a cobrança pela mera reserva de capacidade ou por equipamentos não instalados quando necessários à prestação.

7.5. Em caso de ativação ou desativação no curso do mês, será adotada proporcionalidade pelo número de dias de prestação efetiva, com memória de cálculo auditável.

7.6. Falhas comprovadamente imputáveis à contratada, períodos de indisponibilidade e descumprimentos dos níveis de serviço poderão gerar glosas proporcionais, sem prejuízo das sanções cabíveis e da oportunidade de manifestação.

7.7. A aceitação não implica renúncia ao direito de exigir correção de defeitos, regularidade dos registros e observância das condições contratuais.
7.8. O relatório de medição deverá ser acompanhado, quando solicitado, de evidências de acesso, testes, chamados, posições de rastreamento e logs operacionais pertinentes.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá mediante apresentação de documento fiscal idôneo, relatório de medição aprovado e comprovação dos requisitos de liquidação da despesa, na forma do contrato.
8.2. O prazo de pagamento será de até 90 dias, contado a partir da regular apresentação da documentação exigível e da liquidação, observada a legislação aplicável e eventual prazo mais restritivo previsto em norma municipal.
8.3. O valor mensal será apurado pela multiplicação do preço unitário contratado pelo número de veículos/mês efetivamente prestados, com ajustes proporcionais de ativações, desativações e glosas devidamente demonstradas.
8.4. Não serão remunerados combustíveis, peças, serviços mecânicos ou outras despesas externas ao escopo tecnológico, ainda que registrados ou controlados pela plataforma.
8.5. A Administração poderá suspender a liquidação de parcela controvertida e solicitar correção de inconsistências documentais, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa quando cabível.
8.6. O pagamento não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, continuidade e correção dos serviços.

9. DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1. A contratada deverá garantir o funcionamento da plataforma, das funcionalidades contratadas e dos equipamentos disponibilizados durante toda a vigência, sem ônus adicional para correções decorrentes de defeito ou falha de sua responsabilidade.
9.2. O suporte deverá ser prestado em dias úteis, em horário comercial, por canal eletrônico e telefone, com registro de protocolo, histórico de atendimento e possibilidade de escalonamento de incidentes críticos.
9.3. Incidentes críticos que impeçam o acesso geral ao sistema ou comprometam o monitoramento de parcela relevante da frota deverão receber atendimento inicial em até 4 horas úteis e plano de contingência documentado.
9.4. Falhas individualizadas de rastreadores deverão ter diagnóstico inicial em até 1 dia útil e solução ou substituição em até 5 dias úteis após acesso ao veículo, salvo impedimento comprovado e aceito pela fiscalização.
9.5. Erros de cadastro, relatórios ou parametrização deverão ser tratados em até 3 dias úteis, conforme criticidade, sem prejuízo de prazo menor para inconsistências que afetem a medição ou a segurança.
9.6. A contratada deverá manter registro de indisponibilidades, causas, providências e prazos, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado.
9.7. As metas e prazos de atendimento poderão ser detalhados no plano de implantação aprovado, desde que não reduzam os requisitos mínimos deste Termo de Referência.

9.8. Interrupções programadas para manutenção deverão ser comunicadas previamente, preferencialmente fora do horário de maior utilização, preservada a continuidade das operações essenciais.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, com competências de controle de prazos, medição, conformidade técnica, documentação e registro de ocorrências.

10.2. Compete ao fiscal técnico verificar implantação, ativação, compatibilidade dos dispositivos, funcionamento dos módulos, relatórios e atendimento dos chamados.

10.3. Compete ao fiscal administrativo, quando designado, conferir documentos exigíveis, medição, regularidade contratual e elementos necessários à liquidação.

10.4. O gestor consolidará informações, decidirá encaminhamentos de sua competência e proporá providências quando houver falhas persistentes, alteração de demanda ou necessidade de medidas sancionatórias.

10.5. As secretarias usuárias deverão comunicar mudanças de frota, indisponibilidade dos veículos e divergências cadastrais, permitindo atualização tempestiva dos registros.

10.6. As ocorrências serão documentadas em processo administrativo, assegurando rastreabilidade das notificações, respostas e decisões.

10.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por falhas técnicas, danos ou descumprimento de obrigações assumidas.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AGRUPAMENTO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

11.1. A licitação será realizada preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, mediante sistema de registro de preços, por se tratar de serviços com características usuais de mercado e demanda variável.

11.2. Propõe-se julgamento pelo menor preço global do lote integrado, desde que o Estudo Técnico Preliminar demonstre tecnicamente a interdependência dos módulos, a economia de integração e a inexistência de restrição desproporcional à competitividade.

11.3. A proposta deverá apresentar obrigatoriamente os preços unitários de cada item, em reais por veículo/mês, e os respectivos totais para as quantidades estimadas, permitindo aferição de exequibilidade e medição individualizada.

11.4. A adoção de lote único não autoriza cobrança de item não executado, nem dispensa controle do preço unitário e da execução de cada serviço.

11.5. Os preços ofertados deverão incluir todos os tributos, equipamentos, instalações, deslocamentos, comunicações de dados, licenças, treinamento, suporte e demais custos necessários à execução integral.

11.6. Caso a instrução do processo demonstre maior vantajosidade do parcelamento por itens, a Administração deverá reavaliar o agrupamento antes da publicação do edital.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira pertinentes, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme edital.

12.2. A qualificação técnica deverá ser demonstrada mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução anterior de serviços compatíveis com gerenciamento informatizado de frota, controle de abastecimento, manutenção informatizada ou rastreamento e telemetria, conforme as parcelas efetivamente relevantes do objeto.
12.3. As exigências de experiência deverão ser proporcionais à complexidade e às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, sem imposição de identidade absoluta de objeto, tecnologia, marca ou cliente.
12.4. Não se exigirá, como condição de habilitação, rede credenciada de postos ou oficinas, uma vez que a contratação não envolve fornecimento de combustível, peças ou execução de reparos.
12.5. Não se exigirá sede, filial ou escritório em distância predeterminada do Município sem demonstração objetiva de indispensabilidade e proporcionalidade.
12.6. Poderá ser prevista demonstração técnica ou prova de conceito apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante roteiro objetivo previamente publicado, critérios verificáveis, prazo razoável e possibilidade de acompanhamento, se justificada no processo.
12.7. A comprovação de capacidade técnica poderá contemplar execução conjunta ou individual de módulos, conforme configuração do mercado e fundamentação do edital, evitando restrições desnecessárias à competição.
12.8. A documentação e as declarações específicas deverão reproduzir os modelos do edital, sem criar exigências não previstas no instrumento convocatório.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, atraso injustificado, apresentação de documentação falsa e demais hipóteses legalmente tipificadas.
13.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme gravidade, natureza da infração e condições dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
13.3. Para atrasos injustificados de implantação ou correção, poderá ser prevista multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10%, sem prejuízo de critérios mais específicos definidos no edital e no contrato.
13.4. Para inexecução contratual, poderá ser prevista multa compensatória de até 10% sobre o valor da parcela afetada, respeitados a proporcionalidade e os parâmetros fixados no instrumento convocatório.
13.5. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo regular, com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de glosas correspondentes a serviços não prestados.
13.6. As sanções não afastam o dever de reparar danos comprovados, de corrigir falhas e de cumprir as demais obrigações contratuais.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Por se tratar de sistema de registro de preços, a indicação dos créditos orçamentários será exigida na formalização de cada contrato ou instrumento equivalente, conforme disciplina aplicável.
14.2. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações das secretarias requisitantes, classificadas de acordo com a natureza efetiva dos serviços e os respectivos orçamentos vigentes.

14.3. A contratação efetiva dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, empenho e observância dos controles internos pertinentes.

15. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

15.1. A estimativa de abastecimento e rastreamento considera 90 unidades mensais durante 12 meses, resultando em 1.080 veículos/mês por item.

15.2. A estimativa do módulo de manutenção considera 40 unidades mensais durante 12 meses, resultando em 480 veículos/mês, limitadas aos veículos e máquinas próprios.

15.3. O total de 2.640 unidades representa a soma de serviços anuais, não o número de veículos distintos, uma vez que um mesmo ativo poderá receber mais de um módulo.

15.4. A relação cadastral de veículos e máquinas deverá ser conferida antes da publicação e novamente antes da ativação, com exclusão de duplicidades, veículos devolvidos e sucatas, sem prejuízo de planejamento de substituições e expansão fundamentada.

15.5. A inclusão de novos ativos dependerá de disponibilidade de saldo quantitativo e formalização da demanda, sendo vedada a extrapolação dos limites registrados sem procedimento legal cabível.

15.6. O valor global anual decorre da soma de R$ 37.346,40, R$ 25.358,40 e R$ 180.856,80, perfazendo R$ 243.561,60, com referência mensal equivalente de R$ 20.296,80 se toda a capacidade estimada for utilizada.

16. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Os dados operacionais produzidos no âmbito da contratação pertencem à Administração Municipal, vedada sua exploração comercial, cessão não autorizada ou utilização para finalidades estranhas à execução.

16.2. A contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis, tratando dados pessoais apenas para finalidades legítimas, necessárias e vinculadas à gestão pública da frota.

16.3. Deverão existir mecanismos de autenticação, perfis de acesso, registros de auditoria, cópias de segurança, controle de integridade e medidas de prevenção contra acesso não autorizado.

16.4. A localização de veículos e os registros associados a motoristas deverão ser acessíveis apenas a servidores autorizados, com finalidades de gestão, segurança, fiscalização e controle, vedada divulgação indiscriminada.

16.5. Incidentes de segurança com potencial impacto aos dados municipais deverão ser comunicados tempestivamente ao gestor, com descrição das informações afetadas, medidas adotadas e plano de mitigação.

16.6. A contratada deverá permitir exportação integral de dados estruturados e documentos anexados, quando solicitada, em formatos legíveis e utilizáveis, sem retenção indevida ou cobrança extraordinária.

16.7. Na transição ou encerramento, a exclusão de cópias em poder da contratada deverá observar as instruções da Administração e os deveres legais de conservação e rastreabilidade.

17. DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses contado da data-base definida no edital e no contrato, observada a legislação aplicável.

17.2. Após o interregno mínimo legal, poderá ser aplicado o índice de reajustamento expressamente definido no edital e no contrato, mediante procedimento formal e demonstração do cálculo.
17.3. Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados à luz do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante prova dos pressupostos legais, nexo causal e impacto efetivo sobre os custos.
17.4. Alterações de frota dentro dos quantitativos registrados serão tratadas como execução sob demanda, sem caracterizar, por si só, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

18. DA TRANSIÇÃO, ENCERRAMENTO E CONTINUIDADE

18.1. A contratada deverá manter os serviços até o encerramento regular da vigência, observadas as ordens de serviço e as medidas necessárias à continuidade administrativa.
18.2. Ao final, deverá entregar base cadastral, histórico de abastecimentos, manutenções, rotas e relatórios em formato exportável, acompanhado de descrição dos campos e orientações para consulta.
18.3. A Administração poderá solicitar período de transição assistida compatível com o cronograma de encerramento, sem prorrogação tácita nem cobrança não prevista.
18.4. A retirada de rastreadores será agendada, com registro do estado do veículo e cuidado para não comprometer circuitos, componentes e garantias.
18.5. A contratada não poderá bloquear acesso a dados históricos municipais como forma de cobrança ou pressão contratual, sem prejuízo dos meios legais de cobrança de valores efetivamente devidos.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram a instrução da contratação o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, os documentos de levantamento da frota, o edital e seus anexos, observada a hierarquia e a compatibilidade entre as peças processuais.
19.2. As exigências técnicas deverão ser interpretadas de modo a assegurar resultado funcional, segurança, fiscalização e competitividade, admitindo soluções equivalentes que comprovadamente atendam aos requisitos mínimos.
19.3. Eventuais dúvidas técnicas surgidas na execução serão resolvidas por determinação formal da fiscalização ou autoridade competente, vedada alteração informal do objeto ou do preço.
19.4. Este Termo de Referência deverá ser submetido às revisões técnica, administrativa e jurídica cabíveis antes da publicação do instrumento convocatório.

Pedro Velho/RN, xx de xxxxxxx de 2026.

****

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0063/2026 – PMPV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0149/2026 – PMPV

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: **PREFEITURA MUNCIPAL DE PEDRO VELHO/RN**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSC. EST.:
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )
ENDEREÇO:
E-MAIL:
CONTATO:
BANCO: **CONTA BANCÁRIA:** **Nº DA AGÊNCIA:**

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1.1	XXXXXXXXXXXXXXX	_____				
TOTAL POR EXTENSO:						

A implantação, instalação dos equipamentos GPS, ativação da plataforma, treinamento, suporte e atendimento técnico observarão os prazos e condições definidos no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

A implantação, instalação dos equipamentos GPS, ativação da plataforma, treinamento, suporte e atendimento técnico observarão os prazos e condições definidos no Termo de Referência.

Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

Declaramos o cumprimento dos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previsto na legislação e que se formos considerados como detentores do menor valor, apresentaremos a documentação indicada no edital.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

ANEXO III – DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0063/2026– PMPV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0149/2026 – PMPV

A Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, ABRANGENDO CONTROLE DE ABASTECIMENTO, GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, RASTREAMENTO VEICULAR POR GPS E TELEMETRIA INTEGRADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA WEB, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.
PROPONENTE:
CNPJ:
Prezados Senhores,

1. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da CF - O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; admitida a contratação de aprendizes a partir de quatorze anos na forma da legislação vigente.
2. DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação. O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente contratação, não se encontrando em situação impeditiva de contratação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de inidoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.
3. DECLARAÇÃO de conhecimento. O proponente acima qualificado declara ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
4. DECLARAÇÃO de ausência de servidor público do Órgão Licitante no quadro social da empresa. O proponente acima qualificado declara que nenhum dos seus sócios, dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, sob qualquer regime de contratação. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.
NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado do licitante, quando for o caso.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__

TERMO DE CONTRATO Nº ...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN E A EMPRESA .....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ..... por intermédio do(a) ..... (órgão) contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 0063/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, ABRANGENDO CONTROLE DE ABASTECIMENTO, GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, RASTREAMENTO VEICULAR POR GPS E TELEMETRIA INTEGRADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA WEB, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 0063/2026, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Decretos Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

a) Processo Administrativo nº 0149/2026;
b) Pregão Eletrônico nº 0063/2026;
c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMPV.

3.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026:

Elemento de despesa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do presente contrato é de R$ ____ (_____), conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório.

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMPV, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMPV, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

7.2. A execução será parcelada e sob demanda, mediante ordem de fornecimento ou de serviço, observadas as quantidades, as especificações e as unidades do Termo de Referência.

7.3. A implantação, instalação dos equipamentos GPS, ativação da plataforma, treinamento, suporte e atendimento técnico observarão os prazos e condições definidos no Termo de Referência.

7.4. Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado na ordem de fornecimento, podendo o local corresponder à sede da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, aos almoxarifados municipais ou a outras instalações públicas indicadas pela Secretaria Municipal solicitante, conforme a necessidade de distribuição e utilização dos equipamentos.
7.5. A implantação, instalação dos equipamentos GPS, ativação da plataforma, treinamento, suporte e atendimento técnico observarão os prazos e condições definidos no Termo de Referência.
7.6. No ato da entrega, os produtos serão conferidos por servidor designado pela Administração, que verificará a compatibilidade dos itens recebidos com as especificações contratadas, as quantidades solicitadas e as condições de conservação. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias ou divergências em relação ao Termo de Referência deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela Administração.
7.7. Os prazos e as condições de entrega deverão ser rigorosamente observados pela contratada, ressalvadas as situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento injustificado.
7.8. A implantação, instalação dos equipamentos GPS, ativação da plataforma, treinamento, suporte e atendimento técnico observarão os prazos e condições definidos no Termo de Referência.
7.9. A implantação e a retirada serão registradas por equipamento, série, categoria e unidade, em termo de entrega e de devolução. A quantidade de equipamentos seguirá o TR e as ordens autorizadas, sem faturamento autônomo. A retirada, o remanejamento, o tratamento seguro dos dados e a continuidade do atendimento observarão o TR.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
8.1. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.
8.2. Caberá a PMPV todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO
9.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Atividades acessórias de transporte ou apoio especializado poderão ser autorizadas previamente, mantidas a responsabilidade integral da contratada e a qualificação exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO
10.1. Os preços serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
10.2. Após a anualidade, os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE, nas condições previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável, tomando-se por base a data do orçamento estimado.

10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado e de acordo com a vigência do contrato.
10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
10.6. Para fins do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.
10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.
10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante de forma parcelada, conforme os fornecimentos efetivamente realizados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.
11.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução do objeto contratado, mediante emissão de atesto pelo fiscal do contrato designado pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
11.3. O pagamento será realizado em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento definitivo da parcela e da apresentação da nota fiscal regular, após a liquidação da despesa, observada a ordem cronológica aplicável.
11.4. O objeto será executado em lote único, abrangendo os três módulos integrados, conforme quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência.
11.5. Erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação será comunicado para saneamento, com tratamento da parcela incontroversa na forma legal. A mera irregularidade fiscal será objeto das providências legais pertinentes e não constituirá, isoladamente, fundamento para retenção de pagamento por prestação regularmente executada.

11.6. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
11.7. Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, conforme normas da Receita Federal do Brasil e demais disposições legais pertinentes.
11.8. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.
11.9. Eventuais retenções ou descontos terão fundamento legal, motivação e procedimento próprio. A parcela regularmente executada e incontroversa receberá o tratamento previsto na legislação, sem utilização do pagamento como penalidade não prevista.
11.10. A implantação, instalação dos equipamentos GPS, ativação da plataforma, treinamento, suporte e atendimento técnico observarão os prazos e condições definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS
12.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
12.3. A implantação, instalação dos equipamentos GPS, ativação da plataforma, treinamento, suporte e atendimento técnico observarão os prazos e condições definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III Dar causa à inexecução total do contrato;
IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
XComportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I A natureza e a gravidade da infração cometida;
II As peculiaridades do caso concreto;
III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
13.2.4. O atraso injustificado poderá ensejar multa moratória de 0,5% por dia sobre a parcela em atraso, limitada a 15% dessa parcela. A inexecução poderá ensejar multa compensatória de 10% da obrigação inadimplida, observados os limites legais, a proporcionalidade e a vedação de dupla penalização pelo mesmo fato.
13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Pedro Velho, pelo prazo de até 3 (três) anos.
13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
a) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
II Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:
I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I Devolução da garantia;

II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III Pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da contratada:

a) O objeto será executado em lote único, abrangendo os três módulos integrados, conforme quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência.

b) Entregar os produtos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação e utilização, livres de defeitos, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade, resistência, segurança e funcionalidade;
c) Cumprir os prazos e os locais de entrega estabelecidos pela Administração, observando as condições previstas no Termo de Referência e na ordem de fornecimento;
d) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo transporte, embalagem, acondicionamento, carga, descarga e entrega dos produtos e execução dos serviços, sem custos adicionais para a contratante além daqueles previstos na contratação;
e) A medição e o pagamento observarão a quantidade de veículos e máquinas efetivamente ativados em cada módulo e os preços unitários mensais registrados, sem cobrança adicional de equipamentos, instalação, conectividade ou suporte.
f) Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificação ou quaisquer desconformidades em relação às condições contratadas;
g) Responsabilizar-se pelos defeitos de fabricação dos produtos fornecidos, observando os prazos e as condições de garantia previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável;
h) Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto;
i) Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, conforme a legislação aplicável;
j) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento, apresentando justificativa e documentação comprobatória, quando cabível;
k) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao execução dos fornecimentos e serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, nos termos da legislação vigente;
l) Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes de suas obrigações, sem transferência de responsabilidade à Administração, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
m) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante autorização da Administração, quando exigível;
n) Executar o fornecimento de acordo com os princípios da boa-fé, eficiência, qualidade e responsabilidade, assegurando que os produtos atendam às necessidades das Secretarias Municipais de Pedro Velho/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1. São obrigações da Contratante:
a) Emitir as ordens de fornecimento de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, observando os quantitativos registrados, as condições estabelecidas no Termo de Referência e a disponibilidade orçamentária pertinente;
b) Informar à contratada os locais e os prazos para entrega dos produtos e execução dos serviços, fornecendo as orientações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

c) Receber e conferir os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência;
d) Designar servidor ou representante responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução da contratação, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias à correção de irregularidades;
e) Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas, solicitando sua substituição ou correção, conforme o caso, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis;
f) Efetuar o pagamento à contratada pelos produtos, equipamentos disponibilizados e serviços efetivamente executados e aceitos, após a apresentação da documentação fiscal pertinente e o cumprimento das condições exigidas para liquidação da despesa;
g) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando solicitados pela contratada;
h) Notificar formalmente a contratada sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados durante o fornecimento, estabelecendo prazo para a adoção das providências necessárias, quando cabível;
i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
j) Assegurar que os procedimentos de recebimento, fiscalização, liquidação e pagamento observem as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
k) Disponibilizar, quando necessário e de sua responsabilidade, as condições para o recebimento dos produtos nos locais previamente indicados;
l) Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual ou equivalente e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados: gestor [PREENCHER]; fiscal técnico [PREENCHER]; fiscal administrativo [PREENCHER]; substitutos [PREENCHER].
17.2. A fiscalização verificará ordens, prazos, qualidade, peças aplicadas, relatórios e disponibilidade dos equipamentos, com recebimento provisório e definitivo e medição segundo o Termo de Referência. A atuação do fiscal não exclui a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

18.1. A paralisação total ou parcial do fornecimento do objeto contratual somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e prévia comunicação à CONTRATANTE, devidamente aceita pela Administração, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.
18.2. Considerar-se-á irregular a paralisação do fornecimento sem a prévia anuência da CONTRATANTE, especialmente quando comprometer a continuidade dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais de Pedro Velho/RN ou o atendimento à população.
18.3. Em caso de paralisação injustificada, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e

neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais perdas e danos.

18.4. Na hipótese de paralisação decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE, apresentando documentação comprobatória e propondo medidas destinadas à mitigação dos impactos, podendo ser ajustados os prazos de execução, quando cabível.

18.5. A CONTRATANTE poderá determinar a suspensão do fornecimento, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, assegurado, quando cabível, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da legislação vigente.

18.6. Durante eventual paralisação autorizada, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para preservar a integridade, segurança e qualidade dos equipamentos, componentes e materiais destinados ao fornecimento, permanecendo responsável por sua guarda até a efetiva entrega.

18.7. A retomada do fornecimento ocorrerá mediante determinação formal da CONTRATANTE ou após cessadas as causas que motivaram a paralisação, devendo a CONTRATADA restabelecer integralmente a execução contratual no prazo fixado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0063/2026, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços e à proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

19.2. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

19.3. Eventual tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual não implicará novação ou renúncia de direito, podendo ser exigido seu cumprimento a qualquer tempo.

19.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

19.6. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente formalizado.

19.7. A execução do contrato deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o FORO da cidade de Canguaretama/RN, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em XX (XXXX) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

XXXXXXX/UF, ... de..... de 20.....

_____
Responsável legal da CONTRATANTE

_____
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunha 1: _____ CPF:_____
Testemunha 2: _____ CPF:_____

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

O MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.354.896/0001-19, com sede na Rua João Pessoa, nº 161, Pedro Velho/RN, neste ato representado por _____, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 0063/2026, Processo Administrativo nº 0149/2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada DETENTORA DO REGISTRO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e, quando adotado pelo Município, do Decreto Federal nº 11.462/2023, mediante as cláusulas seguintes.

IDENTIFICAÇÃO DA DETENTORA DO PREÇO
RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
E-MAIL: _____ TELEFONE: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____ CPF: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gerenciamento informatizado de abastecimento – veículos e máquinas próprios e locados	veículo/mês	1.080	R$ _____	R$ _____
02	Gerenciamento informatizado de manutenção preventiva e corretiva – veículos e máquinas próprios	veículo/mês	480	R$ _____	R$ _____
03	Rastreamento GPS e telemetria integrada – veículos e máquinas próprios e	veículo/mês	1.080	R$ _____	R$ _____

	locados				

VALOR GLOBAL REGISTRADO DO LOTE ÚNICO: R$ _____

As quantidades registradas não constituem obrigação de contratação mínima.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, ABRANGENDO CONTROLE DE ABASTECIMENTO, GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, RASTREAMENTO VEICULAR POR GPS E TELEMETRIA INTEGRADA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA WEB, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**.

1.2. O objeto será executado em lote único, com três itens integrados, observadas as especificações, quantitativos, níveis de serviço e demais condições do Edital, Termo de Referência e proposta vencedora, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

1.3. O gerenciamento informatizado de abastecimento e o rastreamento GPS com telemetria abrangerão veículos e máquinas próprios e locados; o gerenciamento informatizado de manutenção preventiva e corretiva abrangerá exclusivamente veículos e máquinas próprios.

1.4. A contratação compreende exclusivamente a solução tecnológica e os serviços correlatos, incluindo plataforma, licenças, equipamentos de rastreamento, conectividade, instalação, configuração, treinamento, manutenção dos dispositivos e suporte. Não compreende fornecimento, custeio ou pagamento de combustíveis, peças, pneus, mão de obra de oficina ou serviços de manutenção mecânica.

1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações nem a utilizar a totalidade dos quantitativos, sendo assegurada à detentora preferência em igualdade de condições, na forma da legislação.

CLÁUSULA 2ª – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada na forma da legislação e regulamentação municipal aplicáveis, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A renovação dos quantitativos, se pretendida na prorrogação, dependerá de previsão e autorização na regulamentação aplicável, justificativa, demonstração de vantajosidade e formalização específica, não decorrendo automaticamente da mera prorrogação.

2.3. Durante a vigência da Ata, os órgãos participantes poderão formalizar contratações por contrato administrativo ou outro instrumento legalmente admitido, observados os quantitativos registrados e a necessidade efetiva.

2.4. A prorrogação dependerá da manutenção das condições de habilitação, comprovação de vantajosidade, anuência da detentora e inexistência de impedimento legal à contratação.

2.5. A adjudicatária deverá assinar esta Ata no prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada aceita pela Administração.

2.6. A Ata poderá ser assinada por meio eletrônico ou presencial, por representante legal com poderes comprovados.
2.7. A implantação compreenderá disponibilização da plataforma web, cadastramento e parametrização da frota, criação de perfis e permissões, instalação e ativação dos equipamentos GPS, testes de funcionamento, treinamento dos usuários e disponibilização de suporte, observados os prazos do Termo de Referência.
2.8. A instalação física dos dispositivos ocorrerá nos veículos e máquinas indicados pelo Município, em local e horário previamente ajustados com a fiscalização, sem necessidade de entrega de bens a almoxarifado como objeto principal.
2.9. Os serviços serão executados de forma continuada e sob demanda, conforme relação de veículos e máquinas efetivamente autorizados e ativados em cada módulo, observados os quantitativos máximos registrados.
2.10. A contratada deverá manter os dispositivos, a conectividade, o acesso à plataforma, a integridade das informações, os relatórios e o suporte técnico durante todo o período de prestação, promovendo correção de falhas e substituição de equipamentos defeituosos sem cobrança adicional.
2.11. A ativação, desativação, substituição e transferência de dispositivos entre veículos dependerão de solicitação ou autorização da Administração, com registro que permita conferir a medição mensal.
2.12. Os prazos de implantação, atendimento técnico, solução de incidentes e reposição de dispositivos serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência, que prevalecerá quanto aos requisitos operacionais específicos.
2.13. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação inicial de implantação, acesso, instalação e funcionamento dos módulos; o recebimento definitivo dependerá de conferência da conformidade técnica e dos serviços efetivamente prestados.
2.14. O descumprimento injustificado das obrigações sujeitará a detentora às medidas corretivas e sanções previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na Lei nº 14.133/2021.
2.15. A detentora manterá, durante a vigência da Ata e das contratações decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das contratações decorrentes desta Ata será efetuado mediante ordem bancária, após a liquidação regular da despesa e o atesto dos serviços prestados.
3.2. A medição será mensal e individualizada por item, com base na quantidade de veículos ou máquinas efetivamente autorizados, ativados e atendidos em cada módulo, aplicados os preços unitários registrados.
3.2.1. A contratada apresentará relatório mensal com identificação dos veículos e máquinas, módulos ativos, datas de ativação e desativação, ocorrências, disponibilidade dos serviços e valores calculados por item.
3.2.2. Os períodos parciais de ativação e eventuais indisponibilidades serão apurados conforme os critérios de medição e glosa estabelecidos no Termo de Referência e no contrato decorrente, sem remuneração por serviços não prestados.
3.2.3. Não serão admitidas cobranças autônomas por instalação, ativação, equipamentos GPS, conectividade, licença, treinamento, suporte ou substituição de dispositivos, por estarem incluídas nos preços unitários mensais.

3.3. O fiscal conferirá os relatórios e registros da plataforma, verificará a efetiva execução e atestará a parcela aceita, podendo determinar correções e glosas justificadas.
3.4. O pagamento ocorrerá em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento definitivo da parcela e da apresentação da nota fiscal regular, após a liquidação, observada a ordem cronológica de pagamentos e as normas legais aplicáveis.
3.5. A regularidade fiscal e trabalhista será verificada pela Administração. Eventual irregularidade ensejará notificação e providências cabíveis, sem retenção automática do pagamento por serviços regularmente executados, ressalvadas hipóteses legais.
3.6. A nota fiscal será emitida em nome do Município ou Fundo contratante indicado no instrumento decorrente, com identificação do período, dos itens, quantitativos mensais, preços unitários e totais, acompanhada do relatório de medição.
3.7. Havendo erro na nota fiscal ou falta de documentação que impeça a liquidação, a contratada será notificada para regularização, observadas as regras aplicáveis à contagem do prazo de pagamento.
3.8. Eventual parcela incontroversa será liquidada e paga na forma legal, independentemente da solução de divergências relativas a outra parcela.

CLÁUSULA 4ª – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

4.1. A suspensão temporária da execução de contratações decorrentes da Ata, quando cabível, dependerá de motivo justificado e ato da autoridade competente, observada a legislação aplicável e os efeitos sobre os serviços em curso.
4.2. O registro da detentora poderá ser cancelado por descumprimento das condições da Ata, recusa injustificada de formalizar contratação, sanção impeditiva ou outras hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável.
4.3. O cancelamento dos preços registrados, distinto do cancelamento do registro do fornecedor, observará as hipóteses e o procedimento previstos na regulamentação do Sistema de Registro de Preços, inclusive quando demonstrada inviabilidade de manutenção do preço.
4.4. A detentora poderá requerer o cancelamento, mediante justificativa formal e documentação comprobatória, sujeita à análise e decisão motivada do órgão gerenciador.
4.5. O cancelamento será formalizado em processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.
4.6. A suspensão ou o cancelamento do registro não extingue automaticamente contratos já formalizados, cuja continuidade ou extinção será examinada em procedimento próprio, na forma da Lei nº 14.133/2021.
4.7. Poderão ser convocados licitantes remanescentes ou integrantes de cadastro de reserva, se existente, observadas a ordem de classificação e as condições legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA 5ª – DAS PENALIDADES

5.1. A detentora responderá pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive descumprimento das obrigações, atraso injustificado,

inexecução parcial ou total, apresentação de documentação falsa, fraude e demais condutas tipificadas.

5.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e os critérios de proporcionalidade, gravidade, dano, circunstâncias agravantes ou atenuantes e antecedentes.

5.3. Em caso de atraso injustificado na implantação, ativação ou restabelecimento dos serviços, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre a parcela da obrigação em atraso, limitada a 15% (quinze por cento) dessa parcela.

5.4. Em caso de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida, observados os limites legais e a proporcionalidade.

5.5. Em caso de inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida, sem dupla penalização pelo mesmo fato.

5.6. Poderá ser aplicado impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, com a abrangência prevista no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

5.7. A declaração de inidoneidade observará as hipóteses, a competência e os prazos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. A aplicação das penalidades dependerá de procedimento administrativo, com contraditório e ampla defesa, observados os prazos e ritos legais.

5.9. As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos, executadas das garantias quando existentes ou cobradas pelos meios legais, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

5.10. As sanções poderão ser cumuladas apenas nas hipóteses legalmente admitidas, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

CLÁUSULA 6ª – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata poderá ser utilizada pelos órgãos e entidades participantes do certame, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

6.2. As contratações serão formalizadas por contrato administrativo ou instrumento legalmente admitido, com identificação dos quantitativos, valores e condições de execução.

6.3. A utilização da Ata respeitará os quantitativos registrados e a disponibilidade orçamentária, não conferindo à detentora direito à contratação da totalidade estimada.

6.4. O órgão gerenciador controlará os quantitativos, acompanhará a execução, analisará pedidos de adesão e adotará providências relativas ao registro.

6.5. Os órgãos participantes comunicarão as contratações realizadas para controle dos saldos e acompanhamento do registro.

6.6. A adesão por órgãos não participantes dependerá de justificativa de vantajosidade e adequação, compatibilidade dos preços com o mercado, autorização do gerenciador, aceite da detentora e observância dos limites legais e regulamentares.

6.7. Compete ao órgão interessado na adesão elaborar e aprovar o estudo de vantajosidade e instruir a respectiva contratação, sem transferência dessa responsabilidade ao órgão gerenciador.
6.8. As contratações adicionais por adesão observarão os limites quantitativos previstos na legislação aplicável, inclusive 50% por órgão aderente e, no total, o dobro dos quantitativos registrados, quando incidentes.
6.9. Nenhuma adesão poderá prejudicar o atendimento das obrigações assumidas perante o órgão gerenciador e os participantes.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO
7.1. As contratações decorrentes da Ata serão acompanhadas e fiscalizadas por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. A fiscalização verificará o funcionamento dos módulos de gerenciamento de abastecimento e manutenção, a disponibilidade da plataforma web, o rastreamento GPS, a telemetria, os relatórios, a conectividade, a instalação e a operação dos dispositivos.
7.3. Compete ao fiscal conferir os cadastros e os períodos de ativação, os relatórios de medição, o cumprimento dos níveis de serviço e a conformidade dos serviços com o Termo de Referência.
7.4. O fiscal registrará ocorrências, falhas, indisponibilidades, atrasos e chamados, determinando correções e comunicando ao gestor as situações que demandem providências adicionais.
7.5. A detentora deverá corrigir falhas, substituir dispositivos defeituosos e restabelecer os serviços dentro dos prazos contratuais, sem custos adicionais.
7.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral, segurança da informação, proteção dos dados e danos decorrentes de ação ou omissão.
7.7. A detentora disponibilizará à fiscalização acesso aos registros, relatórios, logs e informações necessárias ao acompanhamento, respeitadas as regras de segurança e proteção de dados.

CLÁUSULA 8ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. A presente Ata não gera obrigação imediata de contratação, razão pela qual a dotação orçamentária será indicada quando da formalização das contratações decorrentes.
8.2. As despesas correrão à conta das dotações próprias dos órgãos contratantes, consignadas no orçamento vigente e identificadas nos respectivos instrumentos.
8.3. Cada contratação dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000 e a legislação orçamentária aplicável.

CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. A detentora comunicará imediatamente alterações cadastrais, societárias, fiscais, bancárias ou de representação legal.
9.2. A participação no certame e a assinatura da Ata implicam conhecimento e aceitação das condições do Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e legislação aplicável.

9.3. A detentora manterá, durante a vigência da Ata e dos contratos decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
9.4. Os preços registrados não obrigam a Administração a contratar a totalidade ou qualquer quantitativo mínimo.
9.5. Na hipótese de cancelamento do registro, os remanescentes poderão ser convocados, conforme classificação e regras aplicáveis.
9.6. O eventual registro de mais de um fornecedor ou formação de cadastro de reserva observará o Edital e a legislação, vedada contratação arbitrária fora da ordem e das condições legalmente estabelecidas.
9.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.
9.8. A solicitação de cancelamento pela detentora não produz efeito automático e dependerá de decisão administrativa motivada.
9.9. O cancelamento da Ata ou do registro não afasta obrigações de contratos já formalizados, salvo decisão administrativa juridicamente fundamentada.
9.10. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 0063/2026, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos vinculantes, independentemente de transcrição.
9.11. A contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) na gestão dos dados da frota, dos usuários e dos registros de localização, adotando controles de acesso, confidencialidade, integridade e disponibilização das informações à Administração, na forma do Termo de Referência.

CLÁUSULA 10ª – DO DIPLOMA LEGAL
10.1. Aplicam-se à presente Ata a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a regulamentação municipal pertinente ao Sistema de Registro de Preços e, no que couber e quando adotado pelo Município, o Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 0063/2026.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN para dirimir controvérsias oriundas desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência.
11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata será assinada pelas partes e, quando necessário, pelas testemunhas, admitida assinatura eletrônica nos termos da legislação.

Pedro Velho/RN, _____ de _____ de 2026.

_____
ÓRGÃO GERENCIADOR

_____
DETENTORA DO REGISTRO

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____
TESTEMUNHA 2: _____ CPF: _____